



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quinta, 04 de Março de 2021

Ano V - Edição nº1028

Página 1 de 17

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PENÁPOLIS	01
LEIS	01
DECRETOS	01
LICITAÇÕES E CONTRATOS	10
NOTIFICAÇÕES	15
DAEP (Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis)	16
LICITAÇÕES E CONTRATOS	16
Emurpe (Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis)	17
DIVERSOS	17

PODER EXECUTIVO DE PENÁPOLIS

LEIS

LEI Nº 2495, DE 04 DE MARÇO DE 2021. (Projeto de Lei nº 005/2021, de autoria do Executivo Municipal.)

“Autoriza o Município de Penápolis a celebrar contrato e/ou convênio com a Fundação Educacional de Penápolis – FUNEPE.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS faço saber que a Câmara Municipal de Penápolis decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Penápolis autorizado a celebrar contrato organizativo de ação pública ensino-saúde (COAPES) com a Fundação Educacional de Penápolis – FUNEPE, objetivando o fortalecimento da integração entre ensino, serviços e comunidade, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único. No contrato (COAPES) não poderão ser ofertadas, às custas do Município, bolsas ou qualquer tipo de auxílio-estágio para alunos, professores e supervisores.

Art. 2º Os direitos e obrigações de cada parte

constarão do contrato e/ou convênio a ser firmado.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS,
em 04 de março de 2021.

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI -
Prefeito Municipal

THIAGO PEREIRA DA SILVA MAZUCATO -
Secretário Municipal de Governo e Gestão
Participativa

Registrada e publicada no Serviço de Expediente e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, em 04 de março de 2021.

ARTHUR BEZERRA DE SOUZA JUNIOR -
Secretário Municipal de Administração

DECRETOS

DECRETO Nº 6747, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional, por excesso, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)”.

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI,
Prefeito Municipal de Penápolis, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Serviço Contábil desta Prefeitura, um crédito adicional, por excesso, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), para suplementar a dotação abaixo:



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quinta, 04 de Março de 2021

Ano V - Edição nº1028

Página 2 de 17

VERBA: 02.13
DEPTO/SERVIÇO: Fundo Municipal de Saúde

VERBA: 02.13.01
DEPTO/SERVIÇO: Serviço de Assistência Básica

FICHA: 198
VERBA: 4.4.90.52.99
DEPTO/SERVIÇO: Equipamento e Material Permanente
VALOR A SUPLEMENTAR R\$: 240.000,00

TOTAL: 240.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito acima serão utilizados recursos provenientes do que trata o inciso "III", do artigo 4º, da Lei nº 2.480 de 28/10/2020, publicada em 28/10/2020, conforme a Lei nº 4.320/64, art. 41, "I". Para referida suplementação serão utilizados recursos oriundos do Governo Estadual, de acordo com a Resolução SS-33 de 23/02/2021, conforme MEMO nº 166/2021, da Secretaria Municipal de Saúde, anexos.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS,
em 04 de março de 2021.

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI -
Prefeito Municipal

MARIA EMÍLIA PEREIRA DE SOUZA -
Secretária Municipal de Finanças

Registrado e publicado no Serviço de Expediente e Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração, em 04 de março de 2021.

ARTHUR BEZERRA DE SOUZA JUNIOR -
Secretário Municipal de Administração

**DECRETO Nº 6736, DE 22 DE FEVEREIRO
DE 2021.**

HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE GOVERNANÇA E INTEGRIDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI, Prefeito Municipal de Penápolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a regulamentação, em âmbito municipal, por meio do Decreto nº 6.689/2021, da Lei Federal nº 12.846/2013, que "dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências";

Considerando o Decreto nº 6.689/2021, que instituiu procedimento de tramitação e aprovação do Programa de Integridade Pública do Município de Penápolis;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno da Comissão Permanente de Governança e Integridade do Poder Executivo do Município de Penápolis.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, 22 de fevereiro de 2021.

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI -
Prefeito Municipal

THIAGO PEREIRA DA SILVA MAZUCATO -
Secretário Municipal de Governo e Gestão Participativa

Registrado e publicado no Serviço de Expediente e Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração, em 22 de fevereiro de 2021.

ARTHUR BEZERRA DE SOUZA JUNIOR -



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quinta, 04 de Março de 2021

Ano V - Edição nº1028

Página 3 de 17

Secretário Municipal de Administração

ANEXO

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão de Governança e Integridade do Município de Penápolis, órgão de caráter consultivo e permanente, cujo objetivo é implementar, manter, monitorar e revisar o processo de gestão de riscos e integridade municipal, compatível com sua missão e seus objetivos estratégicos, será regida pela legislação vigente aplicável à espécie, estatuto e regimentos internos do Poder Executivo Municipal e por este Regimento Interno.

Art. 2º A Comissão de Governança e Integridade (CGI) constitui-se como uma comissão de natureza executiva, consultiva e educativa, que tem por finalidade desenvolver, formalizar, revisar e implementar instrumentos, processos e estruturas necessários à implantação, manutenção, revisão e aperfeiçoamento do Programa de Integridade Municipal.

Parágrafo único. A Comissão deverá planejar, elaborar, implementar, avaliar e adaptar/melhorar as políticas e procedimentos de integridade e gestão de riscos, estabelecendo mecanismos de monitoramento contínuo e elementos punitivos, visando à proteção do Município contra decisões e atitudes que contrariem os seus objetivos, missão, visão e princípios, na forma prevista neste Regimento.

Art. 3º São objetivos da Comissão de Governança e Integridade (CGI) do Município de Penápolis:

I - estabelecer políticas de respeito às leis, normas e regulamentos, disseminando a importância da conformidade, do gerenciamento de riscos e do

controle interno;

II - dirimir dúvidas quanto à aplicação do Programa de Integridade Pública (ProIP) Municipal;

III - realizar treinamentos periódicos visando à aderência dos valores e normas contidos no Programa de Integridade Pública (ProIP) à cultura da Administração Municipal;

IV - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação de riscos a que está sujeita a Administração Municipal, estabelecendo planos de contingência e ações para mitigação dos riscos identificados;

V - adotar procedimentos de controle interno, objetivando prevenir ou detectar riscos inerentes ou potenciais à tempestividade, à fidedignidade e à precisão das informações da Administração Municipal.

Capítulo II

COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A Comissão de Governança e Integridade (CGI) será constituída por 09 (nove) membros, composta em sua maioria por servidores efetivos, designados pelo Prefeito Municipal através de Portaria, o qual também indicará o Presidente da Comissão.

§ 1º O Vice-Presidente e Secretário serão indicados pelos integrantes da própria Comissão de Governança e Integridade instituída.

§ 2º A CGI deverá obrigatoriamente ser composta por agentes públicos que não tenham sofrido nenhuma sanção administrativa, punição disciplinar ou censura ética nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 5º Os membros da Comissão de Governança e Integridade serão designados para exercer



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quinta, 04 de Março de 2021

Ano V - Edição nº1028

Página 4 de 17

mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º A substituição dos membros da Comissão respeitará, sempre, a preservação de 1/3 dos servidores efetivos integrantes da CGI.

§ 2º A própria Comissão de Governança e Integridade indicará internamente sobre a definição dos membros que devem permanecer na Comissão após cada mandato.

Art. 6º Nos casos de vacância de membros da Comissão, o Presidente deverá oficiar o Prefeito Municipal para indicar outro servidor para compor a Comissão até o término do mandato.

Art. 7º A CGI poderá instituir grupos de trabalho, delegar ou criar subcomissões técnicas necessárias às suas atividades de controle, risco, transparência e integridade da gestão.

§ 1º A CGI providenciará todos os recursos necessários ao bom funcionamento de suas instâncias de apoio técnico que venham a ser criadas, ou recebam atribuições para o exercício das atividades elencadas no caput deste artigo.

§ 2º As atividades da CGI terão prioridade para análise, busca, levantamento de documentação, bem como todo e qualquer pedido de informação, solicitado junto às Secretarias e órgãos municipais.

Capítulo III

ATRIBUIÇÕES, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 8º À Comissão de Governança e Integridade compete:

I - coordenar o Programa de Integridade Pública (ProIP), visando à sua efetividade;

II - definir papéis e responsabilidades sobre o Programa de Integridade Pública (ProIP);

III - reportar periodicamente ao Prefeito Municipal as práticas de integridades adotadas;

IV - fornecer suporte e orientar as áreas do Município na implementação das políticas e procedimentos de integridade;

V - assegurar que seja realizada a investigação de situações suspeitas de violação das normas de integridade;

VI - assegurar que seja realizada sistematicamente a avaliação de riscos ligados à corrupção, fraude e demais condutas que atentem contra as normas da integridade;

VII - avaliar os reportes de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados, bem como das infrações e violações ao Código de Conduta e Ética e rupturas de conduta anticorrupção, encaminhando para apuração dos órgãos competentes;

VIII - recomendar a adoção das medidas necessárias, mediante emissão de parecer endereçado aos setores competentes com cópia para a Controladoria Geral, conforme registro em ata de suas reuniões;

IX - realizar o acompanhamento da apuração das infrações e violações sejam seguidas de ações disciplinares aplicáveis, independentemente do nível hierárquico, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis;

X - deliberar sobre as ações para prevenção e tratamento de problemas identificados e tomar conhecimento quanto aos resultados dos monitoramentos apurados no âmbito Municipal;

XI - realizar a orientação e o treinamento dos agentes públicos, através de consultorias técnicas, esclarecimento de dúvidas, realização de atividades



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quinta, 04 de Março de 2021

Ano V - Edição nº1028

Página 5 de 17

de capacitação, dentre outras medidas;

XII - recomendar à Controladoria Geral medidas necessárias à correção de deficiências no programa ou para a remediação de irregularidades encontradas;

XIII - assegurar que os colaboradores tenham acesso a um canal de denúncias adequado e que medidas de proteção ao denunciante sejam implementadas;

XIV - fazer uso dos documentos elaborados e observar a sua aplicação na Instituição, verificando a eficácia das medidas adotadas e a necessidade de aprofundamento e revisão, através do monitoramento contínuo;

XV - acolher denúncias, encaminhar e acompanhar o desenvolvimento de processos para a apuração de responsabilidade e aplicações de sanções, dando suporte à atuação de outras comissões, registrando os resultados em indicadores da Comissão de Governança e Integridade e definindo melhorias necessárias para o Programa de Integridade Pública (ProIP);

XVI - sugerir, por meio de ato administrativo do Controlador Geral encaminhado pela Comissão de Governança e Integridade, procedimentos claros, justos e rigorosos que permitam o recebimento e a investigação preliminar de alegações de más condutas técnicas e/ou administrativas;

XVII - acompanhar o encaminhamento dos resultados dos processos administrativos aos setores competentes do Município, visando à adoção de providências para a aplicação de penalidades e a reparação de prejuízos, quando constatados, porventura decorrentes da má conduta apurada;

XVIII - encaminhar à Procuradoria Geral do Município eventuais denúncias, reclamações ou notificações formuladas por servidores,

responsáveis legais e/ou outros terceiros interessados, quando da competência daquela unidade, para que a mesma adote as providências que considerar necessárias;

XIX - realizar a gestão das experiências e capacidades acumuladas pela instituição em matéria de integridade, mantendo os registros arquivados;

XX - atuar como instância consultiva, no âmbito municipal, a respeito das boas práticas de integridade na realização das atividades organizacionais;

XXI - promover a cultura da integridade, mediante programas regulares de educação, disseminação, aconselhamento e treinamento acessíveis a todos os agentes públicos;

XXII - elaborar e encaminhar à Controladoria Geral, anualmente, um Relatório das Atividades realizadas no decorrer do ano;

XXIII - eleger o Vice-Presidente e o Secretário da Comissão de Governança e Integridade por maioria simples.

XXIV - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 9º Ao (À) Presidente da CGI compete:

I - convocar, organizar, instalar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;

II - representar a Comissão perante as unidades do Município e fora dela;

III - dar execução às decisões da Comissão;

IV - autorizar a presença, nas reuniões, de pessoas que, por si ou por órgãos/entidades que representem, possam contribuir na condução dos



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quinta, 04 de Março de 2021

Ano V - Edição nº1028

Página 6 de 17

trabalhos da Comissão em assuntos específicos;

V - decidir os casos de urgência, em que não possa ser convocada reunião extraordinária no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ad referendum, da Comissão;

VI - indicar membros para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres e relatórios necessários à consecução da finalidade da Comissão, ouvido o Plenário;

VII - convidar entidades, pesquisadores, técnicos e personalidades para colaborarem em estudos ou participarem como consultores ad hoc na apreciação de matérias submetidas à Comissão, ouvido o Plenário;

VIII - propor diligências consideradas imprescindíveis ao exame da matéria, ouvido o Plenário.

Art. 10 Ao (À) Vice-Presidente da CGI compete:

I - suceder o Presidente da Comissão de Governança e Integridade em casos de vacância, e substituí-lo (a) nos seus afastamentos ou impedimentos legais ou por solicitação do (a) Presidente da Comissão e o representar;

II - exercer as competências atribuídas ao Presidente da Comissão de Governança e Integridade, quando da sua substituição, sucessão ou representação;

III - exercer, além do referido nas alíneas acima, as funções de membro regular da Comissão de Governança e Integridade.

Art. 11 Ao (À) Secretário (a) da CGI compete:

I - elaborar a agenda anual de reuniões da Comissão, encaminhando as devidas convocações aos membros;

II - redigir as atas de reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Governança e Integridade do Município;

III - encaminhar no prazo de até 15 (quinze) dias a minuta da ata para apreciação de todos os membros da Comissão de Governança e Integridade;

IV - coletar as assinaturas dos membros da Comissão de Governança e Integridade para a ata e dar à mesma a devida publicidade através dos meios de comunicação interna do Município, salvo casos sob sigilo;

V - exercer, além do referido nas alíneas acima, as funções de membro regular da Comissão de Governança e Integridade.

Art. 12 Aos membros da Comissão de Governança e Integridade, além das atribuições previstas no art.8º, compete:

I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Governança e Integridade;

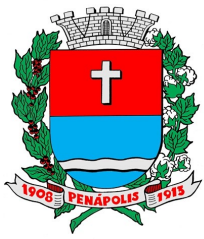
II - examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo parecer conclusivo e fundamentado;

III - manter sigilo a respeito dos processos que tratem de indícios de má conduta técnica e/ou administrativa, abstendo-se de manifestar-se publicamente sobre situação específica que seja objeto de deliberação formal do colegiado;

IV - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão de Governança e Integridade;

V - representar a Comissão de Governança e Integridade, por delegação de seu Presidente;

VI - promover ações educativas para a prevenção



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quinta, 04 de Março de 2021

Ano V - Edição nº1028

Página 7 de 17

de desvios de conduta técnica e/ou administrativa;

VIII - atuar com imparcialidade em suas atribuições como membro da Comissão.

Art. 13 Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais de membro da Comissão deverão ser informados aos seus demais integrantes.

Parágrafo único. O membro da Comissão estará impedido de participar de procedimento envolvendo servidor ou autoridade com quem tenha relação de parentesco até terceiro grau ou que lhe seja direta e hierarquicamente superior ou subordinado.

Capítulo IV DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES

Art. 14 As reuniões da Comissão ocorrerão quinzenalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, quando necessário, por iniciativa de qualquer de seus membros.

Art. 15 As reuniões da Comissão, salvo as de caráter extraordinário, obedecerão a seguinte seqüência de trabalho:

I - verificação de quórum;

II - abertura e instalação do trabalho pelo Presidente da Comissão;

III - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

IV - ordem do dia, constante da discussão dos itens que integram a pauta;

V - comunicações do Presidente e demais membros;

VI - assuntos de ordem geral e encerramento dos

trabalhos.

Art. 16 Em caso de urgência, reconhecida pelo plenário, poderão ser submetidos à deliberação assuntos não incluídos na ordem do dia e que serão considerados extra pauta.

Art. 17 As reuniões serão convocadas pelo Presidente, com a divulgação da pauta a ser discutida, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, com exceção dos assuntos que exijam urgente apreciação.

§ 1º A data da reunião poderá ser alterada em função de compromissos externos de um ou mais de seus membros.

§ 2º As convocações para as reuniões serão encaminhadas a todos os membros da Comissão e demais participantes pelo(a) Secretário(a) da CGI, mediante comunicação pelos meios usuais, na qual serão informados:

I - a data e hora da reunião;

II - o local da reunião;

III - a pauta de deliberação;

IV - a pauta de discussão;

V - a presença de eventuais convidados.

§ 3º As comunicações administrativas entre os membros da CGI, incluídas as convocações para reuniões, as alterações na data de sua realização e a apresentação de matérias para discussão e deliberação, serão efetuadas, em ordem de preferência:

I - por mensagens eletrônicas, via internet, nos endereços eletrônicos oficialmente comunicados a Prefeitura Municipal;



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quinta, 04 de Março de 2021

Ano V - Edição nº1028

Página 8 de 17

II - por comunicação telefônica, convencional, celular ou em documento escrito, transmitido via digital;

III - pelo Correio, mediante aviso de recebimento.

Art. 18 As reuniões da Comissão serão restritas aos seus membros, podendo ser admitida a presença de convidados, que devem ser convocados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 19 A Comissão poderá convidar para participar de suas reuniões outros membros da Administração, além de Agentes Públicos e/ou colaboradores que detenham informações relevantes ou cujos assuntos constantes da pauta sejam relacionados à sua área de atuação, cabendo-lhes, no que lhes for pertinente, os mesmos deveres e responsabilidades elencados neste regimento.

Parágrafo único. Nos casos de assuntos sob sigilo, os convidados deverão assinar um Termo de Confidencialidade e Sigilo.

Art. 20 A Comissão reunir-se-á validamente com a presença de pelo menos 05 (cinco) integrantes, dentre eles o Presidente ou seu substituto, e deliberará por maioria simples de votos, sendo considerados presentes os membros que participarem por meio de tele/videoconferência e demais meios eletrônicos.

Parágrafo único. Ao Presidente da Comissão cabe o voto de qualidade.

Art. 21 As decisões sempre serão tomadas por consenso, mas caso não se alcance o consenso para todos os pontos apresentados durante a sessão regular, deverá ser reagendada nova reunião após os membros discutirem e construírem uma decisão comum.

Art. 22 As reuniões que forem deliberar sobre a revisão/alteração do regimento deverão ter,

obrigatoriamente, a participação de todos os integrantes da Comissão.

Art. 23 A pauta das reuniões da Comissão será composta a partir do Plano Anual de Atividades da Comissão de Governança e Integridade do Município, bem como a partir de demandas de consultas, admitindo-se, além disso, no início de cada sessão, a inclusão de novos assuntos considerados relevantes pelo Plenário.

Art. 24 Durante as reuniões será lavrada a ata, que tem por finalidade registrar os reportes, as deliberações, as demandas e demais assuntos tratados pela Comissão, cuja minuta deverá ser disponibilizada a todos os membros da Comissão, no prazo de até 15 (quinze) dias, a qual, em até 30 (trinta) dias da data da reunião, deverá ser assinada e dada a devida publicidade através dos meios de comunicação interna, salvo os casos sob sigilo.

§ 1º As demandas registradas na ata de reunião deverão ser reportadas na reunião subsequente.

§ 2º Nas atas das reuniões deverá constar:

I - natureza da reunião (o que foi discutido), dia, horário de início e término e local de sua realização;

II - deliberações da plenária;

III - nome dos membros presentes;

IV - justificativas das ausências;

V - eventual discussão a respeito da ata e resultado da mesma;

VI - discussão a respeito dos assuntos debatidos e decisão tomada, com respectiva votação;

VII - declarações de voto;



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quinta, 04 de Março de 2021

Ano V - Edição nº1028

Página 9 de 17

VIII - comunicações.

§ 3º A aprovação da ata se dará, por votação em maioria simples, no início da reunião subsequente.

§ 4º As atas de reuniões serão assinadas pelos membros presentes da Comissão, registrando-se os ausentes, bem como a participação extraordinária dos convidados às reuniões.

§ 5º As atas serão controladas e mantidas de forma organizada pela Secretária da CGI, de modo a ficar disponíveis para atendimento a demandas da Administração, Auditorias interna e externa.

Capítulo V

DO REGISTRO E GUARDA DAS ATAS DE REUNIÕES

Art. 25 Todos os assuntos a serem submetidos a Comissão de Governança e Integridade constarão obrigatoriamente da pauta e serão relatados de forma a conter:

I - as informações indispensáveis à orientação da tomada de decisão dos membros;

II - a indicação das razões e os fatos em que se fundamenta;

III - conclusões;

IV - local, data e assinatura do proponente.

Parágrafo único. Somente os membros que compõem a Comissão poderão relatar as matérias constantes da pauta, sendo-lhes facultado recorrerem a assessores durante a exposição, desde que previamente autorizados.

Art. 26 O pedido de vista, a retirada ou reinclusão de qualquer matéria constante da pauta poderá ser proposta por qualquer membro, consignando-se os motivos em ata.

Art. 27 A matéria, objeto de pedido de vista, será devolvida à origem no prazo fixado pelo Presidente da CGI, devendo no retorno estar acompanhada de manifestação circunstanciada, por escrito, dos motivos que originaram o pedido.

Parágrafo único. Excedido o prazo fixado, a manifestação será acompanhada de justificativa e, obrigatoriamente, incluída na pauta da reunião seguinte.

Art. 28 As deliberações da CGI serão formalizadas, mediante Recomendações, assinadas pelo Presidente da Comissão, ou seu substituto legal e demais integrantes, com numeração própria, numeradas em ordem crescente, e encaminhadas a Controladoria Geral do Município.

Art. 29 Poderá ser adiada a discussão e votação de qualquer assunto que conste da pauta, mediante proposta de qualquer um dos membros, desde que obedecidos os prazos legais.

Art. 30 As propostas de alterações deste regimento serão apreciadas pela CGI e encaminhadas à Procuradoria Geral do Município para deliberação.

Art. 31 Durante as discussões, cada membro poderá fazer uso da palavra pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, na ordem de assunto.

Art. 32 Em qualquer momento da reunião, qualquer membro poderá pedir a palavra para levantar questão de ordem, entendida esta como atinente às dúvidas sobre o processo de relatoria e votação da reunião.

Parágrafo único. A questão de ordem deverá ser apresentada em termos claros e precisos e os impasses, se existirem, serão resolvidos pelo Presidente.

Capítulo VI

IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quinta, 04 de Março de 2021

Ano V - Edição nº1028

Página 10 de 17

Art. 33 Dá-se o impedimento do membro da Comissão de Governança e Integridade quando:

I - tenha interesse direto ou indireto no feito;

II - tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

IV - for seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, o denunciante, denunciado ou investigado.

Art. 34 Ocorre a suspeição de membro da Comissão de Governança e Integridade quando:

I - for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

II - for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

Art. 35 Os trabalhos da Comissão de Governança e Integridade são considerados relevantes e têm prioridade sobre as atribuições próprias dos cargos, empregos e funções dos seus membros, quando estes não atuarem com exclusividade na Comissão.

Art. 36 Os trabalhos da Comissão de Governança e Integridade será considerada serviço público relevante, sem remuneração.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 As atividades decorrentes do exercício das atribuições legais dos Membros da Comissão de Governança e Integridade, das Subcomissões deverão estar pautadas nos princípios básicos da administração pública - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência - explicitados no art. 37, "caput", da Constituição Federal.

Art. 38 Os atos da CGI, incluindo a ata da reunião e as Recomendações e Sugestões, são documentos públicos e devem estar disponíveis para consulta, ressalvadas as informações sigilosas passíveis de enquadramento no art. 23 da Lei Federal nº 12.572/2011.

Art. 39 Os casos omissos nesta Resolução deverão ser encaminhados para discussão pela CGI em reunião previamente convocada para deliberação do assunto.

Art. 40 A Assistência Jurídica da Comissão de Governança e Integridade será exercida pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 41 Este Regimento entrará em vigor na data de sua homologação por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOM, devendo ainda ser disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Penápolis

LICITAÇÕES E CONTRATOS

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2020

HOMOLOGA e ADJUDICA o Chamamento Público nº 05/2020 – Processo nº 248/2020 – Edital nº 2157/2020, destinado à aquisição de gêneros



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quinta, 04 de Março de 2021

Ano V - Edição nº1028

Página 11 de 17

alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme Lei Federal n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 26/2013 e suas alterações, para atender o exercício de 2021, conforme segue:

- Para a ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE PENAPOLIS AGROPLIS, CNPJ 04.750.729/0001-36, os itens abaixo especificados, perfazendo o valor total de R\$ 279.981,92.

Item 01

Descrição: Abobrinha
Quantidade Total: 1.600 Kg
Valor Unitário: R\$ 3,01
Valor Total: R\$ 4.816,00

Item 02

Descrição: Alface
Quantidade Total: 1.800 Mç
Valor Unitário: R\$ 4,83
Valor Total: R\$ 8.694,00

Item 03

Descrição: Banana maçã
Quantidade Total: 3.700 Kg
Valor Unitário: R\$ 5,40
Valor Total: R\$ 19.980,00

Item 06

Descrição: Batata doce
Quantidade Total: 1.400 Kg
Valor Unitário: R\$ 2,62
Valor Total: R\$ 3.668,00

Item 08

Descrição: Cebola
Quantidade Total: 13.330 Kg
Valor Unitário: R\$ 3,00
Valor Total: R\$ 39.990,00

Item 09

Descrição: Cenoura
Quantidade Total: 6.000 Kg
Valor Unitário: R\$ 2,97

Valor Total: R\$ 17.820,00

Item 10

Descrição: Chuchu
Quantidade Total: 1.100 Kg
Valor Unitário: R\$ 4,08
Valor Total: R\$ 4.488,00

Item 11

Descrição: Couve
Quantidade Total: 1.800 Mç
Valor Unitário: R\$ 4,56
Valor Total: R\$ 8.208,00

Item 15

Descrição: Mamão
Quantidade Total: 4.300 Kg
Valor Unitário: R\$ 3,47
Valor Total: R\$ 14.921,00

Item 16

Descrição: Mandioca congelada
Quantidade Total: 5.000 Kg
Valor Unitário: R\$ 3,93
Valor Total: R\$ 19.650,00

Item 19

Descrição: Melancia
Quantidade Total: 9.000 Kg
Valor Unitário: R\$ 2,05
Valor Total: R\$ 18.450,00

Item 20

Descrição: Repolho
Quantidade Total: 20.000 Kg
Valor Unitário: R\$ 2,49
Valor Total: R\$ 49.800,00

Item 21

Descrição: Tomate
Quantidade Total: 15.174 Kg
Valor Unitário: R\$ 4,58
Valor Total: R\$ 69.496,92



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quinta, 04 de Março de 2021

Ano V - Edição nº1028

Página 12 de 17

- Para a APJ ASSOCIACAO DOS PRODUTORES AGRICULAS DO ASSENTAMENTO SÃO JOSÉ E OUTROS, CNPJ 17.710.517/0001-77, os itens abaixo especificados, perfazendo o valor total de R\$ 299.998,77.

Item 04

Descrição: Banana nanica
Quantidade Total: 25.271 Kg
Valor Unitário: R\$ 3,87
Valor Total: R\$ 97.798,77

Item 14

Descrição: Maçã
Quantidade Total: 30.000 Kg
Valor Unitário: R\$ 6,74
Valor Total: R\$ 202.200,00

- Para o VILSON ANTONIO GARDINO, CPF 095.640.458-86, o item abaixo especificado, perfazendo o valor total de R\$ 15.182,70.

Item 21

Descrição: Tomate
Quantidade Total: 3.315 Kg
Valor Unitário: R\$ 4,58
Valor Total: R\$ 15.182,70

- Para o DEZUTE BONFIN GARDINO, CPF 095.630.128-28, o item abaixo especificado, perfazendo o valor total de R\$ 19.996,29.

Item 04

Descrição: Banana nanica
Quantidade Total: 5.167 Kg
Valor Unitário: R\$ 3,87
Valor Total: R\$ 19.996,29

- Para o ANTONIO DE SOUZA, CPF 705.716.788-15, os itens abaixo especificados, perfazendo o valor total de R\$ 19.996,30.

Item 04

Descrição: Banana nanica
Quantidade Total: 3.990 Kg

Valor Unitário: R\$ 3,87
Valor Total: R\$ 15.441,30

Item 18

Descrição: Maracujá
Quantidade Total: 500 Kg
Valor Unitário: R\$ 9,11
Valor Total: R\$ 4.555,00

- Para a FABIANA DE SOUZA, CPF 231.030.268-62, o item abaixo especificado, perfazendo o valor total de R\$ 19.996,29.

Item 04

Descrição: Banana nanica
Quantidade Total: 5.167 Kg
Valor Unitário: R\$ 3,87
Valor Total: R\$ 19.996,29

- Para a ASSOCIACAO ENTRE AMIGOS ASSENTA, CNPJ 14.470.281/0001-50, os itens abaixo especificados, perfazendo o valor total de R\$ 209.923,37.

Item 04

Descrição: Banana nanica
Quantidade Total: 11.702,50 Kg
Valor Unitário: R\$ 3,87
Valor Total: R\$ 45.288,68

Item 05

Descrição: Batata
Quantidade Total: 4.000 Kg
Valor Unitário: R\$ 3,07
Valor Total: R\$ 12.280,00

Item 07

Descrição: Beterraba
Quantidade Total: 1.400 Kg
Valor Unitário: R\$ 3,13
Valor Total: R\$ 4.382,00

Item 08

Descrição: Cebola



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quinta, 04 de Março de 2021

Ano V - Edição nº1028

Página 13 de 17

Quantidade Total: 1.535 Kg
Valor Unitário: R\$ 3,00
Valor Total: R\$ 4.605,00

Item 09
Descrição: Cenoura
Quantidade Total: 2.850 Kg
Valor Unitário: R\$ 2,97
Valor Total: R\$ 8.464,50

Item 12
Descrição: Laranja
Quantidade Total: 26.000 Kg
Valor Unitário: R\$ 2,45
Valor Total: R\$ 63.700,00

Item 13
Descrição: Limão
Quantidade Total: 1.350 Kg
Valor Unitário: R\$ 4,07
Valor Total: R\$ 5.494,50

Item 15
Descrição: Mamão
Quantidade Total: 550 Kg
Valor Unitário: R\$ 3,47
Valor Total: R\$ 1.908,50

Item 20
Descrição: Repolho
Quantidade Total: 4.000 Kg
Valor Unitário: R\$ 2,49
Valor Total: R\$ 9.960,00

Item 21
Descrição: Tomate
Quantidade Total: 11.755,50 Kg
Valor Unitário: R\$ 4,58
Valor Total: R\$ 53.840,19

- Para a ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DO CORREGO AZUL, CNPJ 10.373.766/0001-75, os itens abaixo especificados, perfazendo o valor total de R\$ 209.923,37.

Item 04
Descrição: Banana nanica
Quantidade Total: 11.702,50 Kg
Valor Unitário: R\$ 3,87
Valor Total: R\$ 45.288,68

Item 05
Descrição: Batata
Quantidade Total: 4.000 Kg
Valor Unitário: R\$ 3,07
Valor Total: R\$ 12.280,00

Item 07
Descrição: Beterraba
Quantidade Total: 1.400 Kg
Valor Unitário: R\$ 3,13
Valor Total: R\$ 4.382,00

Item 08
Descrição: Cebola
Quantidade Total: 1.535 Kg
Valor Unitário: R\$ 3,00
Valor Total: R\$ 4.605,00

Item 09
Descrição: Cenoura
Quantidade Total: 2.850 Kg
Valor Unitário: R\$ 2,97
Valor Total: R\$ 8.464,50

Item 12
Descrição: Laranja
Quantidade Total: 26.000 Kg
Valor Unitário: R\$ 2,45
Valor Total: R\$ 63.700,00

Item 13
Descrição: Limão
Quantidade Total: 1.350 Kg
Valor Unitário: R\$ 4,07
Valor Total: R\$ 5.494,50

Item 15
Descrição: Mamão



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quinta, 04 de Março de 2021

Ano V - Edição nº1028

Página 14 de 17

Quantidade Total: 550 Kg
Valor Unitário: R\$ 3,47
Valor Total: R\$ 1.908,50

Item 20

Descrição: Repolho
Quantidade Total: 4.000 Kg
Valor Unitário: R\$ 2,49
Valor Total: R\$ 9.960,00

Item 21

Descrição: Tomate
Quantidade Total: 11.755,50 Kg
Valor Unitário: R\$ 4,58
Valor Total: R\$ 53.840,19

- Para o PERCIO MAKOTO TOORU KAMIJO JUNIOR, CPF 052.490.638-61, o item abaixo especificado, perfazendo o valor total de R\$ 19.997,58.

Item 14

Descrição: Maçã
Quantidade Total: 2.967 Kg
Valor Unitário: R\$ 6,74
Valor Total: R\$ 19.997,58

- Para a LUIZA AKIKO NAGATANI, CPF 048.137.378-03, o item abaixo especificado, perfazendo o valor total de R\$ 19.997,58.

Item 14

Descrição: Maçã
Quantidade Total: 2.967 Kg
Valor Unitário: R\$ 6,74
Valor Total: R\$ 19.997,58

- Para a YOSHIO MIYAHARA, CPF 029.909.828-17, o item abaixo especificado, perfazendo o valor total de R\$ 8.532,84.

Item 14

Descrição: Maçã
Quantidade Total: 1.266 Kg
Valor Unitário: R\$ 6,74

Valor Total: R\$ 8.532,84

- Para o JORGE NAKAHARA, CPF 067.519.508-02, o item abaixo especificado, perfazendo o valor total de R\$ 10.264,00.

Item 17

Descrição: Mandioquinha
Quantidade Total: 800 Kg
Valor Unitário: R\$ 12,83
Valor Total: R\$ 10.264,00

- Para a APOL ASSOCIACAO DOS PRODUTORES E OLERICULTORES DE LINS E REGIÃO, CNPJ 09.568.406/0001-40, o item abaixo especificado, perfazendo o valor total de R\$ 17.309,00.

Item 18

Descrição: Maracujá
Quantidade Total: 1.900 Kg
Valor Unitário: R\$ 9,11
Valor Total: R\$ 17.309,00

As entregas deverão ser realizadas na Cozinha Piloto, observando o disposto no Edital.

Os pagamentos serão realizados no prazo de até 10 dias após cada entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

Penápolis, 03 de março de 2021.

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI –
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 10/2021 – PROCESSO Nº 25/2021

Objeto: Aquisição emergencial de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), para o enfrentamento da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), para atender a Secretaria Municipal de Saúde e as Unidades Básicas de Saúde, da empresa G. A. R. DE OLIVEIRA ME,



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quinta, 04 de Março de 2021

Ano V - Edição nº1028

Página 15 de 17

CNPJ 33.441.895/0001-59, pelo valor total de R\$ 30.917,00, com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 c/c SDG/TCESP 14/2020 c/c art. 4º, caput, e art. 4º-B, da Lei nº 13979 de 06/02/2020.

A entrega deverá ser realizada de forma imediata, no Almoxarifado Municipal de Saúde, com frete por conta e risco do fornecedor.

O pagamento será efetuado à vista, utilizando-se da fonte de recurso 06/31201 (Outras Fontes de Recurso / Combate ao Coronavírus (COVID-19) – Municipal).

Penápolis, 01 de março de 2021.

Carlos Henrique Rossi Catalani - Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 11/2021 – PROCESSO Nº 28/2021

Objeto: Aquisição emergencial de quatro ventiladores pulmonares, para enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, da empresa CIRURGICA NEVES LTDA EPP, CNPJ 04.182.003/0001-44, pelo valor unitário de R\$ 60.000,00, perfazendo o valor total de R\$ 240.000,00, com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 c/c SDG/TCESP 14/2020 c/c art. 4º, caput, e art. 4º-B, da Lei nº 13979 de 06/02/2020.

A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 10 dias, no Almoxarifado Municipal, com frete por conta e risco do fornecedor.

O pagamento será efetuado à vista, utilizando-se da fonte de recurso 02/31202 (Combate ao Coronavírus – COVID-19 / Estadual).

Penápolis, 04 de março de 2021.

Carlos Henrique Rossi Catalani - Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÕES

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS -

FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

NOTIFICAÇÃO: Pela presente, de acordo com a Lei Municipal No. 2000 de 30/11/1989, artigo 23, parágrafo único e Decreto 455 de 24/08/1993, Artigo 26, fica o proprietário do imóvel abaixo citado, notificado a construir a calçada para atender disposições previstas em lei, melhorando a mobilidade e acessibilidade do local.

- Rua Joaquim Venegas Padial, 880, Jardim Del Rey (Cadastro: 955290-031-0140-001)

Fica concedido em conformidade a Lei 2000 de 30/11/89, artigos 61, 62, 63 e 64, o prazo de 60 (sessenta) dias para sanar a irregularidade, e imposta desde já, não sanada a irregularidade dentro do prazo concedido, a multa equivalente a 60,9008 UFPs.

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS - FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

NOTIFICAÇÃO: Pela presente, de acordo com a Lei Municipal No. 2043 de 25/02/2015, Art. 1º, fica notificado o proprietário do imóvel abaixo citado, a executar os serviços de capinação, limpeza, e a retirada dos detritos do imóvel e do passeio, pois o mesmo encontra-se sujo (com mato alto) e outros detritos.

- Rua Maria Rosa Passafaro Altimari, Quadra 24, Lote 22 – Resid. Jardim do Lago (Cadastro: 940-290-058-0322-001)

Fica concedido em conformidade com o disposto nos Art.1º, da Lei Municipal No. 2043 de 25/02/2015 o prazo de 20 (Vinte) dias, contados a partir do primeiro dia útil, para sanar a irregularidade, e imposta desde já, não sanada dentro do prazo concedido, a multa equivalente a 346 UFP's e outras penalidades previstas na legislação citada por tratar-se de REINCIDÊNCIA.



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quinta, 04 de Março de 2021

Ano V - Edição nº1028

Página 16 de 17

DAEP (Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis)

LICITAÇÕES E CONTRATOS

**HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 01/2021**

Carlos Alberto Bachiega, Presidente do DAEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, considerando o Termo de Adjudicação exarado pelo(a) pregoeiro(a)

RESOLVE:

HOMOLOGAR, o Pregão Presencial nº 01/2021, destinado a “Aquisição de hidrômetros e retentor de partículas, de acordo com as descrições e quantidades contidas no edital,” para as empresas:

- HYDROS DISTRIBUIDORA DE MEDIDORES E ACESSÓRIOS LTDA – EUSEBIO/CE

• Item: 01

- RISCHBIETER ENGENHARIA LTDA – BLUMENAU/SC

• Item: 03

Itens Fracassados: 2A e 2B.

Item Deserto: 04

Observações: Prazo de entrega, forma de pagamento e demais condições de fornecimento, conforme descrito no edital.

Penápolis, 25 de fevereiro de 2021.

Carlos Alberto Bachiega - Presidente do DAEP

**COMUNICADO DE ABERTURA DE
LICITAÇÃO**

O DAEP torna público aos interessados que se

encontra aberto nesta Autarquia a Carta Convite nº 03/2021, Processo nº 14/2021 – Edital 14/2021, destinado à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de planejamento, criação de peças para comunicação interna e externa do DAEP assim como alimentação de site e redes sociais, conforme descrições e condições estabelecidas no Termo de Referência.

DATA PARA CREDENCIAMENTO:- dia 12/03/2021 às 13h:30min.

DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES:- dia 12/03/2021 às 14h:00min.

INFORMAÇÕES:- O Edital na íntegra, esclarecimentos e informações relativos a esta licitação serão obtidos no Setor de Compras, sito na Avenida Adelino Peters, nº 217, Vila São Vicente - Penápolis/SP, telefone (18) 3654-6103, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min de segunda a sexta-feira, ou através do site www.daep.com.br.

Penápolis, 04 de março de 2021.

Carlos Alberto Bachiega - Presidente do DAEP

**COMUNICADO DE ABERTURA DE
LICITAÇÃO**

O DAEP torna público aos interessados que se encontra aberto nesta Autarquia o PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021 – Processo nº 15/2021 – Edital nº 15/2021, Tipo de Licitação: Registro de Preços - Menor Preço, para aquisição de hidrômetros, com itens exclusivos para ME-EPP e cotas.

DATA PARA CREDENCIAMENTO:- dia 17/03/2021 às 14h:30min.

DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES:- dia



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quinta, 04 de Março de 2021

Ano V - Edição nº1028

Página 17 de 17

17/03/2021 às 14h:30min

Informações por correspondência deverão ser endereçadas ao Setor de Compras e Licitações do DAEP, sito na Av. Adelino Peters, 217 – Vila São Vicente – Penápolis/SP, fone: 18-3654-6103.

e-mail: compras@daep.com.br – Fone: 18-3654.6103

Penápolis, 04 de março de 2021.

Carlos Alberto Bachiega - Presidente do DAEP

Emurpe (Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis)

DIVERSOS

COMUNICADO - ALTERAÇÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8666/93, alterada pela 8.883/94, justificamos a necessidade do pagamento, independentemente da Ordem Cronológica, pelo fato de envolverem despesas inadiáveis e imprescindíveis, visando o bom andamento dos serviços essenciais à população e da máquina administrativa, dos processos de despesas abaixo relacionados:

CNPJ: 51.109.593/0001-60

VALOR: R\$ 3.340,22

DATA VENCIMENTO: 04/03/2021

MARCIA ARRIERO MARIN - Chefe Administrativo Financeiro - Emurpe

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Penápolis (SP).

Contato: secom@penapolis.sp.gov.br
Telefone: (18) 3654-2515 / 3654-2516

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Penápolis podem ser consultadas pelo endereço eletrônico www.penapolis.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Penápolis
CNPJ 49.576.416/0001-41
Av. Marginal Maria Chica, 1400 - Centro
Telefone: (18)3654-2500
www.penapolis.sp.gov.br

Daep (Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis)
CNPJ 49.576.614/0001-45
Av. Adelino Peters, 217 – Vila São Vicente
Telefone: (18)3654-6100
www.daep.com.br

Câmara Municipal de Penápolis
CNPJ 47.756.440/0001-37
Av. Marginal Maria Chica, 1450 – Centro
Telefone: (18)3652-0275
www.camaradenapolis.sp.gov.br

Emurpe (Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis)
CNPJ 51.101.839/001-83
Rua Luiz Cremonini, 101 - Parque Industrial
Telefone: (18)3654-7710
www.emurpe.com.br